



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **MUNICÍPIO** e de outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ**, cadastrada no CNPJ sob o número 44.584.019/0001-06, com sede à Rua Paraíba, nº 1.003 – Centro – Avaré/SP – CEP: 18.700-110, telefone (14)3711-9100, neste ato representada pelo seu provedor, Senhor **MIGUEL CHIBANI BAKR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.935.884 e inscrito no CPF sob nº 749.914.188-87, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **ENTIDADE**, sob disciplina da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/15 (LOM – Avaré) e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo possibilitar assistência hospitalar, sendo tal assistência um componente essencial do amparo integral à saúde preconizada pelo SUS, assim como a manutenção da oferta de serviços descritos no plano operacional que faz parte integrante do presente, assegurando o atendimento aos relevantes problemas de saúde da população, com foco na equidade, qualidade e acessibilidade através do estabelecimento de metas para a aquisição de medicamentos, materiais e equipamento – Aquisição de aparelho de rx, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo ao presente termo.

Parágrafo 1º –O auxílio financeiro a **ENTIDADE** complementar e tratado no presente termo de fomento contribuirá para a manutenção do atendimento pactuado aos pacientes do município e região, auxiliando no custeio com medicamentos necessários para os acolhimentos oferecidos, como também para o equilíbrio financeiro da **ENTIDADE**, garantindo assim a assistência aos usuários, haja vista a beneficiada ser referência para 17 (dezessete) municípios da região de saúde Vale do Jurumirim nas seguintes áreas: cardiologia, anestesiologia, clínica geral, cirurgia geral, angiologia e cirurgia vascular, doenças infectocontagiosas, ginecologia e obstetria, neurocirurgia, ortopedia e traumatologia e pediatria.

Parágrafo 2º – Com a aquisição do novo aparelho de rx, a **ENTIDADE** atenderá cerca de 1.690 exames ao mês pelo SUS, suprimindo a necessidade dos usuários que vem sendo prejudicados diante de constantes paralisações do atual equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

I – Efetuar, à **ENTIDADE**, o repasse para custeio de medicamentos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 3 (três) parcelas mensais, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a primeira, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) as duas subsequentes, iniciando-se em 12/2018 e findando em 02/2019, para execução do presente Termo;

II – Efetuar, à **ENTIDADE**, o repasse, para aquisição de equipamento, no valor de R\$ 785.523,95 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) em março/2019, para aquisição de equipamento e execução do presente Termo;

III – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Termo, bem como prestar apoio técnico, se necessário, na execução das atividades objeto do presente;

IV – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere a Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula primeira;

VI – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava do presente Termo;

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

X – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

XII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

O responsável pela gestão deste Termo é a Secretária Municipal de Saúde, o senhor Roslindo Wilson Machado, em cumprimento a emenda impositiva da E. Câmara Municipal de Avaré, lei 2.168/18, artigo 9ª, parágrafo 4º.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente a cláusula deste termo será oficiada à Secretaria Municipal de Saúde que deliberará quanto a implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Em caso de prorrogação será indicado, nos termos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.185.523,95 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), onerando a seguinte dotação orçamentária: **1.07.01.01.15.10.302.1013.2018.0000.3.3.50.43.00.310.000**

Parágrafo único – As parcelas serão repassadas até o dia 31 (trinta e um) de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde:

I) No trintídio seguinte ao adimplemento da última das três primeiras parcelas do pagamento total dos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) se fará a prestação de contas do emprego adequado do valor em apreço acompanhada da documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

II) Após o recebimento da parcela no valor de R\$ 785.523,95 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) a **ENTIDADE** deverá, incontinentemente, dar início ao processo de licitação para aquisição do aparelho de raio X tratado no plano operacional, certame esse que terá o prazo de 12 meses para seu final, prorrogável, por motivos comprovadamente relevantes, por mais 180 dias, findo os quais serão prestadas as necessárias contas devidamente acompanhadas dos relatórios de compra, nota fiscal, extratos bancários demonstrando a movimentação do recurso e rentabilidade no período e as competentes certidões;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

III) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Parceria.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

Parágrafo Único – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento.

V) A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração ao objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo;
- A não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento. Não há hipótese de desinteresse unilateral por parte do **MUNICÍPIO** uma vez que os recursos em apreço decorrem de emenda impositiva.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assinar ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto constante neste Termo, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de novembro de 2.018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ
MUNICÍPIO

MIGUEL CHIBANI BAKR
PROVEDOR DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA
DE AVARÉ

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____